

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SALOÁ/PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO

009/2025

CONTRATANTE (UASG)

Fundo Municipal de educação de Saloá/PE

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Saloá.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 622.500,42 (seiscentos e vinte e dois mil, quinhentos reais e quarenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/12/2025 às 10h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote.

MODO DE DISPUTA:

Aberto/Inverso

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO





EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

Torna-se público que o(a) a Fundo Municipal de Educação de Saloá/PE, por meio da equipe de contratação, sediado(a) praça São Vicente, nº 43, Centro, Saloá/PE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Saloá, em conformidade com o disposto da Lei Federal Nº.14.133, de 1º de abril de 2021

2.1 *A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

1.2.A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTES CERTAME.

A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Bolsa Nacional de Compras a traves do site: <https://bnccompras.com>.

2.1.1. Interessado pré-cadastrado conforme edital de pré-qualificação 01/2025.

2.1.2 Interessados que atenda as exigências do edital e seus anexos que não fizeram cadastro de pré-qualificação.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.





2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e suas composições, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública sob pena de desclassificação.

3.2. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.9.1 deste Edital sob pena de desclassificação.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do lote;

4.1.2. Quantidade cotada.

4.1.3. Composições

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva primeiro a habilitação depois a fase de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:





6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do Certificado de registro cadastral de pré-qualificação e ou nos documentos deste edital por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).



7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (minutos) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.





8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e





intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade (PAAP), disciplinado em Decreto Estadual.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente através da plataforma do BNC.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bnccompras.com/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Salóá/PE, 12 de dezembro de 2025

Álvaro Deangelles Pereira Florentino
Secretário de Educação



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de serviços de transporte escolar – Município de Saloá/PE

1. Identificação da necessidade

A Secretaria Municipal de Educação de Saloá constatou a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar dos estudantes da rede pública municipal.

Tal medida decorre da obrigação constitucional e legal do Poder Público de assegurar educação com igualdade de condições de acesso e permanência, conforme estabelecem:

- Constituição Federal de 1988 (arts. 205 e 208, VII);
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996);
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que exige planejamento prévio mediante Estudo Técnico Preliminar.

2. Justificativa da contratação

A contratação é justificada pelos seguintes fatores:

a) Social

Grande parte dos alunos da rede pública reside em áreas rurais e periféricas, distantes das unidades escolares. Sem transporte adequado, haveria forte risco de evasão escolar e violação ao princípio da igualdade de oportunidades, previsto na Constituição Federal.

b) Educacional e Pedagógico

O transporte escolar garante a frequência regular às aulas, permitindo o aprendizado contínuo e contribuindo para a redução da evasão e da repetência. Estudos apontam que a falta de transporte adequado está entre as principais causas de abandono escolar no Brasil.

c) Legal

O dever de ofertar transporte escolar decorre diretamente da Constituição Federal e da LDB. Além disso, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), previsto na Lei nº 10.880/2004, fortalece a obrigação dos municípios em assegurar esse serviço, com possibilidade de repasses federais para custeio.

d) Administrativo e Econômico



A contratação centralizada por empresa especializada:

- possibilita melhor controle de rotas e custos, através de planilhas de cálculo de quilometragem e dispositivos de rastreamento;
- assegura maior segurança e qualidade dos veículos e condutores;
- promove racionalização dos recursos públicos, evitando contratos fragmentados e garantindo economia de escala.

Dessa forma, o transporte escolar contratado representa investimento estratégico em educação, inclusão social e eficiência administrativa.

3. Solução considerada mais adequada

A solução selecionada é a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecer transporte escolar, com base em rotas predefinidas, valores estimados por quilometragem e veículos de portes diferenciados (ônibus, micro-ônibus e vans).

A execução será monitorada por:

- boletins de medição mensal,
- rastreamento via GPS,
- fiscalização técnica e administrativa da Secretaria de Educação.

4. Alternativas analisadas

1. Execução direta pelo Município (frota própria) – descartada por falta de veículos, altos custos de manutenção e necessidade de estrutura administrativa específica.
2. Contratação de transportadores autônomos – inviável por riscos jurídicos e dificuldades de padronização/fiscalização.
3. Contratação de empresa especializada (escolhida) – solução mais eficiente, segura e conforme à legislação.

5. Requisitos da contratação

- Frota com idade máxima de 15 anos;
- Veículos com tacógrafo, rastreamento via satélite e faixa de identificação "ESCOLAR";
- Motoristas com CNH categoria D e curso específico de transporte escolar;
- Atendimento prioritário a alunos com necessidades especiais;
- Rigoroso cumprimento das rotas e horários;
- Fiscalização contínua pelo Município.
- Capacidade técnica operacional



6. Estimativa de valor

O valor da contratação será calculado com base em:

- Custos fixos (mão de obra, depreciação, seguro, licenciamento, etc.);
- Custos variáveis (combustível, pneus, manutenção, quilometragem em vias pavimentadas e não pavimentadas).

A estimativa detalhada consta no Memorial de Cálculo (Anexo C do TR).

7. Matriz de Avaliação de Riscos (MARR)

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Consequência	Estratégia de mitigação
1	Quebra ou falha mecânica em veículo durante rota	Média	Alto	Interrupção do transporte escolar, atrasos	Exigir veículo reserva; manutenção preventiva periódica
2	Ausência de motorista por afastamento ou abandono	Média	Alto	Rotas descobertas, risco de evasão escolar	Obrigatoriedade de substituto imediato; banco de motoristas habilitados
3	Descumprimento de horários e rotas	Média	Médio	Reclamações, atrasos e evasão escolar	Monitoramento por GPS e aplicação de penalidades contratuais
4	Veículos em condições inadequadas (higiene/segurança)	Baixa	Alto	Acidentes, riscos aos alunos	Fiscalização periódica; aplicação de multas e substituição imediata
5	Irregularidades trabalhistas ou fiscais da contratada	Baixa	Médio	Interrupção contratual	Exigência de certidões atualizadas e acompanhamento contínuo
6	Superfaturamento ou medições incorretas	Baixa	Alto	Prejuízo financeiro ao erário	Controle rigoroso de boletins de medição e rastreamento de quilometragem
7	Uso de condutores sem capacitação legal	Baixa	Alto	Risco à segurança dos alunos	Exigência de CNH categoria D e curso de transporte



					escolar
--	--	--	--	--	---------

8. Benefícios esperados

- Garantia de acesso universal e gratuito à educação básica;
- Redução da evasão e aumento da frequência escolar;
- Eficiência e transparência no uso dos recursos públicos;
- Melhoria na segurança e confiabilidade do transporte escolar;
- Atendimento integral às exigências do TCE/PE e da Lei nº 14.133/2021.

9. Conclusão

A contratação de empresa especializada em transporte escolar representa a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para o Município de Saloá.

Com este Estudo Técnico Preliminar e a Matriz de Riscos, a Administração assegura o devido planejamento da contratação, atendendo às exigências legais e garantindo aos estudantes o direito fundamental de acesso à educação com dignidade e igualdade.

Saloá, 08 de setembro de 2025

ALVARO DEANGELLES PEREIRA FLORENTINO
RESPONSÁVEL PLANEJAMENTO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Saloá conforme detalhamento deste Termo de Referência.

1.2. Estão incluídos no serviço todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Saloá, através da Secretaria Municipal de Educação em atendimento ao que preconiza a Constituição Federal de 1988, que eleva a educação à categoria de princípio e de pilar, como forma de desenvolvimento da nossa sociedade, assim como em razão do pacto federativo, oferece aos alunos matriculados na escola regular, residentes em áreas distantes das suas unidades escolares, o transporte escolar regular e gratuito.

2.2. A oferta do transporte escolar tem por objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.

2.3. Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

2.4. O educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para manterem-se na escola, tais como: alimentação, transporte, vestuário e material didático para uso diário. Por essas razões, o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno na escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino.

2.5. Foi pensando nessa realidade que o legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer a educação, outras obrigações que se podem chamar de "acessórias", mas que, na verdade, complementam o direito ao ensino público e por meio das quais se possibilita o acesso e a permanência do educando no ambiente escolar.

2.6. O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas. Especialmente aqueles residentes em áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam à melhoria das condições do serviço ofertado, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo para o desenvolvimento da educação nacional.



2.7. Desta forma, o presente documento tem como foco o sistema de transporte escolar operado em nível municipal, tendo como preocupação a oferta do serviço pelo Poder Público. Sua finalidade é o aperfeiçoamento das práticas administrativas e a otimização dos recursos públicos inerentes ao transporte escolar.

2.8. Em princípio, sua execução pretende atingir as seguintes metas:

- 2.8.1 Melhoria dos serviços prestados aos escolares;
- 2.8.2 Obediência à Legislação do Transporte Escolar;
- 2.8.3 Economia no custo faturado pela medição correta do comprimento das rotas;
- 2.8.4 Redução de custos operacionais com a otimização dos traçados dos itinerários dos veículos do transporte escolar.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para cada tipo de veículo, de acordo com o projeto constante no Anexo I, o valor estimado é composto por:

- 3.1.1. Custo Fixo;
- 3.1.2. Custo Variável para vias pavimentadas;
- 3.1.3. Custo Variável para vias não pavimentadas.

3.2. De acordo com o estabelecido no item 4 deste Termo de Referência e no Edital, o pagamento será realizado conforme proposta vencedora da licitação, que envolve a composição de preços por meio do custo fixo e custo quilométrico para cada tipo de veículo, rota e qualidade da via.

3.3. As rotas licitadas podem ser observadas no quadro a seguir (o detalhamento encontra-se no **Anexo A deste Termo de Referência**)

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, sendo subdividido nos seguintes itens:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.Fixo} + \text{C.V.pav} + \text{C.V.npav}$$

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico para vias pavimentadas



C.V.npav = Custo variável quilométrico para vias não pavimentadas, sendo:

- 4.2. Os custos fixos e variáveis devem ser calculados para cada tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus e van);
- 4.3. Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora, **de acordo com o item 7.1 deste Termo de Referência**, e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;
- 4.4. A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Anexo A deste Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;
5. No processo de pagamento, o valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular previsto no item 13.4 deste Termo de Referência servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução;
- 4.6. De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;
 - 4.6.1. Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;
 - 4.6.2. Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.
- 4.7. Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;
- 4.8. Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;
 - 4.8.1. Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;



- 4.8.2. A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;
- 4.8.3. A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;
- 4.8.4. A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Portaria.

4.9. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, bem como após a apresentação da nota fiscal de serviço e da comprovação do adimplemento, se for o caso, da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato;

- 4.9.1. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;
- 4.9.2. Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela Prefeitura, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

4.10. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- 4.10.1. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;
- 4.10.2. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- 4.10.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011, se for o caso;
- 4.10.4. GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento de todos os funcionários do mês anterior, **se aplicável.**

5. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 5.1. Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato serão reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta no processo licitatório;





- 5.2. Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, com índices de acordo com as fórmulas que seguem:

Reajuste custo fixo: $(iC.Fixo) = i_1$;

Reajuste custo variável: $(iC.V.pav = iC.V.npav) = (0,45 \times i_1) + (0,55 \times i_2)$

Onde:

iC.Fixo = Índice de reajustamento dos Custos Fixos

iC.V.pav = Índice paramétrico de reajustamento do Custo Variável quilométrico para vias pavimentadas

iC.V.npav = Índice paramétrico de reajustamento do Custo Variável quilométrico para vias não pavimentadas

i₁ = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i₂ = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

- 5.3. Os reajustes seguintes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;
- 5.4. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são sempre compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;
- 5.5. As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

6. DO PRAZO CONTRATUAL

- 6.1. O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em conformidade com o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021/1993 e alterações posteriores e demais definições da legislação vigente.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 7.1. Além das demais regras previstas no Edital deste certame, deverão ser observados:



- 7.1.1. Os licitantes deverão apresentar Proposta de Preços conforme modelo apresentado no **Anexo II do Edital do certame com todas as composições sob pena de desclassificação**;
- 7.1.2. A composição dos custos estimados pela Administração Municipal para o certame é apresentada no Anexo C deste Termo de Referência e compõe-se de:
- 7.1.2.1. **Custos fixos**: mão de obra operacional, depreciação, remuneração de capital, tributos/licenciamento/seguros, componentes adicionais (exemplos: tacógrafo, adesivagem, entre outros);
 - 7.1.2.2. **Custos variáveis** (custo quilométrico para vias pavimentadas e não pavimentadas): pneus, combustível, manutenção, limpeza, etc;
 - 7.1.2.3. **BDI**: despesas administrativas, margem de lucro, tributos e quaisquer outros custos considerados pela empresa para a execução dos serviços (como os custos com o local para guarda dos veículos e com os deslocamentos dos mesmos até o ponto de início das rotas, por exemplo);
- 7.1.3. Para fins contratuais e posteriores pagamentos referentes à execução do serviço, o custo fixo e os custos quilométricos para vias pavimentados e não pavimentados de cada rota licitada serão aqueles calculados pelo Município de Saloá no **Anexo D do Termo de Referência**, multiplicados pelo *deflator k*, correspondente à razão entre o valor do lance vencedor e o valor total estimado pelo Município de Pal para cada rota (conforme **Anexo A do Termo de Referência**).

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

- 8.1. Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá obedecer, no que lhe compete, a integralidade da legislação seguinte:
- 8.1.1. Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 105 e 136 a 139, que tratam das condições de prestação do serviço de transporte escolar;
 - 8.1.2. Resolução nº 06/2013 do Tribunal de Contas de Pernambuco;
 - 8.1.3. Resolução CONTRAN nº 14/98 e suas alterações;
 - 8.1.4. Resolução CONTRAN nº 168/04 e suas alterações;
 - 8.1.5. Resolução CONTRAN nº 92/99 e suas alterações;
 - 8.1.6. Portaria Detran/PE nº 02/2009 e suas alterações;
 - 8.1.7. Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.



9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ROTAS, QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E QUILOMETRAGENS

9.1. A presente licitação visa suprir a demanda de transporte escolar do Município de Saloá e será distribuída em rotas, conforme detalhamento constante nos **Anexo A do presente Termo de Referência**;

9.1.1. Cada rota terá o seu número de identificação e veículo próprio, compondo-se de um ou mais itinerários;

9.1.2. As informações de cada rota podem ser consultadas no **Anexo A do presente Termo de Referência**;

9.1.3. As rotas descritas nos referidos anexos poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com a clientela escolar ou interesse público;

9.1.4. Os valores de custo fixo e variável da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitem anterior.

9.2. Para realizar a operacionalização do serviço, o contratado deverá dispor de veículo;

9.2.1. **O veículo do prestador do serviço não precisa ser necessariamente de sua propriedade, podendo, a critério deste, ser regularmente locado no mercado específico.**

9.3. A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos locados e à contratação de terceiros, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições e pagamento de quaisquer encargos envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.4. O quantitativo e porte dos veículos especificados para as rotas projetadas, a distância estimada mensal e o tempo estimado de operação diário podem ser consultados no **Anexo A do presente Termo de Referência**;

9.5. O detalhamento do orçamento estimativo pode ser consultado no Memorial de Cálculo disponibilizado no **Anexo C do presente Termo de Referência**.

9.5.1. O pagamento será efetuado por rota efetivamente contratada e executada, conforme detalhamento do item 4.

9.6. Caberá à Secretaria de Educação a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de transporte escolar, observando as rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos, o cumprimento da legislação aplicável, a idade e as condições dos veículos.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;
- 10.2. Garantir que o(s) veículo(s), bem como o(s) seu(s) condutor(es), atenda(m) a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;
- 10.3. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;
- 10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.5. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;
- 10.6. Em conformidade com as especificações definidas pelo Município de Saloá, permitir a instalação de dispositivo de rastreamento por satélite no(s) veículo(s) utilizado(s) para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;
- 10.7. Disponibilizar ao Município livre acesso ao dispositivo de rastreamento instalado no(s) veículo(s), de tal forma que a fiscalização do contrato e a empresa responsável possam efetuar manutenção e/ou ajustes, quando necessário;
- 10.8. Manter o dispositivo de rastreamento em operação (ativo/ligado) durante todo o horário em que estiver executando o serviço de transporte escolar ou à disposição do Município.
- 10.9. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;
- 10.10. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 10.11. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;
 - 10.11.1. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.



- 10.12. Substituir, imediatamente os motoristas por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;
- 10.13. Informar imediatamente à Secretaria de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso às localidades, entre outros;
- 10.14. Prestar informações à Secretaria de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- 10.15. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria de Educação;
- 10.16. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
- 10.17. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 10.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- 10.19. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
 - 10.19.1. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à Contratada notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes.
- 10.20. Fornecer ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;
- 10.21. Comunicar à Contratante, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- 10.22. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;
- 10.23. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;



10.24. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, se for o caso, comunicar o fato imediatamente à Secretaria de Educação;

10.24.1. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, data de nascimento, número e categoria da CNH, cópia do comprovante de residência, cópia do certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares, cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

10.25. No caso de substituição de veículo(s), comunicar imediatamente à Secretaria de Educação.

10.26. O prestador de serviço deverá estar conectado em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver transporte de alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. Caso haja preposto da Contratada, este deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

11.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;

11.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;

11.4. Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;

11.5. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

11.6. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato, nos termos do item 15 deste TR;

11.7. Indicar o gestor e os fiscais do contrato;

11.8. Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;



- 11.9. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 11.10. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- 11.11. Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos Anexos A e B do presente Termo de Referência;
- 11.12. Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
- 11.13. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- 11.14. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
- 11.14.1. Realização de visitas *in loco*;
- 11.14.2. Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
- 11.14.3. Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
- 11.14.4. Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
- 11.14.5. Atesto das Notas Fiscais da contratada;
- 11.14.6. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- 11.15. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- 11.16. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício ao prestador do serviço e ao(à) Secretário(a) de Educação;
- 11.16.1. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.17. Manter, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;
- 11.18. Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;



- 11.19. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

12. DOS CONDUTORES

12.1. Das obrigações

- 12.1.1. Ter mais de 21 anos;
- 12.1.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D”;
- 12.1.3. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 12.1.4. Trajar-se adequadamente, usando vestimenta adequada;
- 12.1.5. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- 12.1.6. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- 12.1.7. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 12.1.8. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- 12.1.9. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da Contratante;
- 12.1.10. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- 12.1.11. Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.
- 12.1.12. Não ter cometido infração grave ou gravíssima nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses
- 12.1.13. Comprovação de exame toxicológico em dias, amparo legal **Lei nº 13.103/2015** (Lei do Motorista Profissional) e **Resolução CONTRAN nº 923/2022** (atualiza regras sobre o exame toxicológico)

12.2. Das vedações

- 12.2.1. Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
- 12.2.2. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- 12.2.3. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;



- 12.2.4. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- 12.2.5. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- 12.2.6. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- 12.2.7. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 12.2.8. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- 12.2.9. Utilizar-se de documentação falsa;
- 12.2.10. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- 12.2.11. Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- 12.2.12. Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- 12.2.13. Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
 - 12.2.14. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
 - 12.2.15. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
 - 12.2.16. Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

13. DOS VEÍCULOS

- 13.1. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para transporte de escolares, e devem respeitar os seguintes anos de utilização:
- 13.2. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:
 - 13.2.1. Para Onibus , Micro Onibus , 15 Anos . Fabricação a Partir de 2010
 - 13.2.2. Van Tempo de Vida do Veiculo 15 Anos – Fabricação a Partir de 2010
 - 13.2.3. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;
 - 13.2.4. O veículo deve estar equipado com o rastreador (GPS) de acordo Resolução 156/2021 do TC/PE
 - 13.2.5. Capacidades :
 - Onibus a partir 30 de Lugares



Micro Onibus de 17 a 29 Lugares
Van de 01 a 16 lugares

- 13.3. Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet), a ser instalado pela Prefeitura de Saloá em conformidade com as especificações definidas por esta;
- 13.4. Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESCOLAR”, com altura de vinte a trinta centímetros;
- 13.4.1. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.
- 13.5. Os veículos deverão submeter-se a cada 06 (seis) meses a vistoria do DPTRAN, podendo ser reduzido o prazo supramencionado a critério do Departamento de Trânsito Municipal, caso o veículo não se apresente em condições adequadas para prestação dos serviços.
- 13.5.1. A vistoria dos veículos deverá ser realizada pelo Departamento de Trânsito Municipal - DPTRAN;
- 13.6. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários, visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;
- 13.7. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções dos itens 13.6 e 13.7, de não se apresentarem em boas condições de operação e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;
- 13.7.1. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constatare alguma irregularidade, notificar a Contratada;
- 13.7.2. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- 13.7.3. Registro e licenciamento na categoria “Escolar”
- 13.7.4. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo).
- 13.7.5. Cintos de segurança em número igual à lotação do veículo.



- 13.7.6. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e condições de segurança.
- 13.7.7. Manutenção em dia, com vistoria veicular aprovada pelo DETRAN.
- 13.7.8. Seguro de passageiros e Motoristas (APP).

14. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 14.1. A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço;
 - 14.1.1. **Gestor do contrato:** servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
 - 14.1.2. **Fiscal técnico do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
 - 14.1.3. **Fiscal administrativo do contrato:** servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.
- 14.2. A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;
- 14.3. Após recebimento de comunicação formal da contratada e avaliação do pleito, o fiscal do contrato do transporte escolar, deverá cientificar a Secretaria de Obras acerca das necessidades de melhoria das vias, de modo a possibilitar o adequado cumprimento da(s) rota(s) do transporte escolar.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 15.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 15.2. A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Item	Conduta	Sanção
i	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência.



ii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência.
iii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de no valor diário (C.Fixo + C.Variável) do itinerário que deixou de ser executado, por ocorrência.
iv	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência
v	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
vi	Descumprimento das especificações constantes no Item 16 do Termo de Referência	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
ix	Execução da respectiva rota sem a ativação do dispositivo de rastreamento	Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, para cada ocorrência
x	Danificação/inutilização do dispositivo de rastreamento não decorrente do uso cotidiano (culpa ou dolo do contratado)	Multa no valor da manutenção corretiva ou da substituição do dispositivo

15.3. A primeira ocorrência das condutas listadas entre os *itens* i - v e ix da Tabela 7 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.

15.4. A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos art. 86 a 88, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações;

15.5. São exemplos de situações enquadradas no item vii: falta de manutenção preventiva/corretiva, tráfegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não



habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;

15.6. As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município de Saloá ou a terceiros;

15.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

15.8. A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não pode superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês em que ocorreu a infração;

15.9. Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações;

15.10. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração;

15.11. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

16.1. **Será proibida, sob qualquer hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços a serem executados.**

16.2. Os veículos utilizados na contratação poderão ser locados, como equipamentos, pela contratada, desde que o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência;

16.2.1. A locação de veículos com motorista caracteriza subcontratação do serviço de transporte escolar e, portanto, aplica-se o disposto no item 16.1.

16.3. A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos locados e à contratação de terceiros, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições e pagamento de quaisquer encargos envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.



17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.361.0037.2095 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA A CAMINHO DA ESCOLA
12.361.0037.2096 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CUSTEADAS PELO PROGRAMA
SALARIO EDUCAÇÃO
04.122.0007.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0037.2099 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO
12.361.0037.2103 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB
OUTRAS
12.361.0037.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

18. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

18.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

18.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

18.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

18.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

19. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

19.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.5 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

19.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

19.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

20.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

20.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

20.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

20.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

20.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

20.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



20.3.A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

20.3.1.As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

21.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

21.1Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da presente licitação, mediante apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por quem de direito, que ateste que o licitante fornece (ou forneceu) satisfatoriamente o objeto similar aos constantes da presente licitação.

21.1.1As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação (contratos, notas fiscais e outros) para dar legitimidade aos atestados de capacidade técnica apresentados.

21.1.2Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital do processo.

21.1.1 Comprovação da frota própria, adequada à execução do objeto no mínimo 5 veículos.

21.1.2 Relação de motoristas habilitados e respectivos certificados do curso de transporte escolar no mínimo 5.

21.1.3 Certificado de registro do veículo em nome da empresa CRLV no mínimo 5.

21.1.4 Seguro de passageiros e Motoristas (APP).

21.1.5 Declaração de que os veículos estão em conformidade com as normas do CONTRAN

21.1.6 Comprovação de garagem ou ponto de apoio para os veículos.

21.2A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

21.3 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de disputa tendo em vista o processo ser invertido habilitação antes da disputa.



21.4 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

21.5 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

21.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

21.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

21.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

21.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor após a disputa.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Ao longo do contrato, a Secretaria de Educação poderá destinar novos veículos de sua propriedade à execução do serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;
 - i. Ficará a cargo da Secretaria de Educação determinar a ordem de substituição dos veículos pelos veículos novos recém incorporados à frota própria da Prefeitura;
- b. Reserva-se a Secretaria de Educação, o direito de anular ou revogar a licitação, visando à legalidade do processo, caso necessário;
- c. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados no Edital;
- d. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;
- e. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência e do Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Saloá para dirimir dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.
- f. Este TR foi elaborado com os dados repassados pela empresa contratada para elaboração do projeto de transporte escolar.



g. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo relacionados:

Anexo A – Detalhamento das rotas

Anexo B – Mapas das rotas georreferenciadas

Anexo C – Relação de Escolas do Município

Anexo D – Memória de cálculo da composição de custos

Saloá, 08 de setembro de 2025

ALVARO DEANGELLES PEREIRA FLORENTINO
Secretário de educação





DADOS DE ENTRADA

INFORMAÇÕES GERAIS		VEÍCULOS	
Tempo de Contrato (meses)	12 meses	ÔNIBUS (veículo tipo)	
Número de dias do período letivo	200	Modelo Paradigma - 515151-1	Volkswagen 15-190 E Worker
Alíquota de ISS	5,00%	Ano do Modelo Paradigma	2013
		Preço (FIPE) - Jan/2025	R\$ 200.882,00
		Modelo 0km de Referência (ORE3)	R\$ 497.152,49
Taxa pré-fixada da TLP 01/2025	7,04%	MICRO-ÔNIBUS (veículo tipo)	
IPCA		Modelo Paradigma - 508014-2	MARCOPOLO/VOLARE ESC V8
		Ano do Modelo Paradigma	2013
		Preço (FIPE) - Jan/2025	R\$ 98.609,00
		Modelo 0km de Referência (ORE1)	R\$ 436.266,80
REMUNERAÇÃO DOS MOTORISTAS			
Remuneração Motorista de Ônibus			
		Salário	R\$ 2.663,03
		Benefícios/mês (caso não exista, deixar em branco)	
Remuneração Motorista de Micro Ônibus			
		Salário	R\$ 2.495,88
		Benefícios/mês (caso não exista, deixar em branco)	
Fonte da Informação			

PNEUS		
ÔNIBUS	Preço médio pneu 0km (por pneu)	R\$ 2.556,92
	Preço médio recapagem (por pneu)	R\$ 800,00
MICRO-ÔNIBUS	Preço médio pneu 0km (por pneu)	R\$ 1.556,81
	Preço médio recapagem (por pneu)	R\$ 550,00
OUTROS INSUMOS		
Custos Fixos		
	Licenciamento Anual e Taxa de Bombeiro (valor anual)	R\$ 233,02
	DPVAT (valor anual) *isento 2023/24	R\$ 0,00
	Vistoria DETRAN (valor anual)	R\$ 355,36
	Seguro de Responsabilidade Civil (valor anual)	R\$ 2.200,00
	Preço m² Adesivagem	R\$ 100,00
	Preço Serviço de Rastreamento (valor mensal)	R\$ 80,00
	GRU + Selagem + Ensaio do Tacógrafo (valor bien	R\$ 440,00
Custos Variáveis		
	Preço Combustível (litro)	R\$ 6,04
	Preço Óleo do Motor (litro)	R\$ 39,99
	Preço Óleo Caixa (litro)	R\$ 45,90
	Preço Óleo Diferencial (litro)	R\$ 41,36
	Preço Fluido de Freio (litro)	R\$ 58,49
	Preço Graxa (litro)	R\$ 43,70
	Preço Lavagem (unitário)	
	Ônibus	R\$ 160,00
	Micro-ônibus	R\$ 135,00
	Van	R\$ 60,00
	Caminhonete	R\$ 50,00
Periodicidade da Limpeza (Km/semana)		250 /semana

Planilha Orçamentária

Rotas	Itinerário	Turnos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Diário não pavimentado (Km)	Diário pavimentado (Km)	Total Diária (Km)	Valor Km não pavimentado	Valor Km pavimentado	Custo fixo	Valor Anual (R\$)	Valor Contrato (R\$)
1	O itinerário da manhã tem início no Paquevira (-9,006272 -36,729186) Emb. 4, passando na Pedra do mocó (-9,00716 -36,73731) Emb. 3, continuando na Pedra do mocó (-9,011502 -36,733482) Emb. 4, passando no Sítio Araçá (-9,011287 -36,742722) Emb. 3, passando no Sítio Batinga (-9,004464 -36,741423) Emb. 2, continuando no Sítio Batinga (-9,004985 -36,743305) Emb. 3, passando no Sítio Barbosa (-9,02183 -36,741431) Emb. 3, continuando no Sítio Barbosa (-9,024883 -36,74309) Emb. 3, continuando no Sítio Barbosa (-9,027947 -36,739794) Emb. 2, passando no Sítio Lagoa Nova (-9,03172 -36,746438) Emb. 3, continuando no Sítio Lagoa Nova (-9,035312 -36,747473) Emb. 3, continuando no Sítio Lagoa Nova (-9,048789 -36,75236) Emb. 2, continuando no Sítio Lagoa Nova (-9,052937 -36,753195) Emb. 3, e finalizando na Esc. Manoel Tiago Mendes (-9,012428 -36,760548) Desemb. 38. O itinerário da tarde tem início no Paquevira (-9,006272 -36,729186) Emb. 2, passando na Pedra do mocó (-9,00716 -36,73731) Emb. 2, continuando na Pedra do mocó (-9,011502 -36,733482) Emb. 2, passando no Sítio Araçá (-9,011287 -36,742722) Emb. 3, passando no Sítio Batinga (-9,004464 -36,741423) Emb. 3, continuando no Sítio Batinga (-9,004985 -36,743305) Emb. 2, passando no Sítio Barbosa (-9,02183 -36,741431) Emb. 2, continuando no Sítio Barbosa (-9,024883 -36,74309) Emb. 2, continuando no Sítio Barbosa (-9,027947 -36,739794) Emb. 2, e finalizando na Esc. Manoel Tiago Mendes (-9,012428 -36,760548) Desemb. 19.	M/T	44	Ônibus	64,84	0	64,84	R\$ 6,18/km	R\$ 4,94/km	R\$ 8.946,97	187.535,84	187.535,84
2	O itinerário da manhã e tarde tem início no Sítio Catimbau (-8,921383 -36,681584) Emb. 5M, 4T, continuando no Sítio Catimbau (-8,927827 -36,681625) Emb. 4M, 5T, continuando no Sítio Catimbau (-8,930301 -36,682713) Emb. 4M, 5T, continuando no Sítio Catimbau (-8,935805 -36,681344) Emb. 4M, 3T, continuando no Sítio Catimbau (-8,940197 -36,680331) Emb. 3M, 3T, e finalizando na Esc. Vale do Catimbau (-8,951678 -36,67433) Desemb. 20M, 20T. O 2º trecho do itinerário da manhã tem início no Sítio Cavaco (-8,961938 -36,671) Emb. 4, e finaliza na Esc. Vale do Catimbau (-8,951678 -36,67433) Desemb. 4.	M	29	Micro-ônibus	18,06	0	18,06	R\$ 4,48/km	R\$ 3,60/km	R\$ 7.299,30	103.772,83	103.772,83
3	O 1º trecho do itinerário da manhã tem início na Vila dos bastões (-8,961339 -36,732646) Emb. 1, passando no Sítio Santo Antonio (-8,961797 -36,752508) Emb. 2, continuando no Sítio Santo Antonio (-8,960284 -36,760818) Emb. 3, continuando no Sítio Santo Antonio (-8,955948 -36,76424) Emb. 1, continuando no Sítio Santo Antonio (-8,954559 -36,767627) Emb. 2, continuando no Sítio Santo Antonio (-8,947485 -36,771532) Emb. 2, passando no Exú (-8,939073 -36,771763) Emb. 1, continuando no Exú (-8,932692 -36,769625) Emb. 2, continuando no Exú (-8,943455 -36,774841) Emb. 1, continuando no Exú (-8,944885 -36,77612) Emb. 2, e finalizando na Esc. Sebastião Paes de Melo (-08.960035 -36.779743) Desemb. 17. O 2º trecho do itinerário da manhã tem início no Sem terra (-8,983289 -36,832775) Emb. 3, passando no Caramujo (-8,977339 -36,824663) Emb. 2, passando no Meladinho (-8,961962 -36,790739) Emb. 2, e finalizando na Esc. Sebastião Paes de Melo (-08.960035 -36.779743) Desemb. 7.	M/T	29	Micro-ônibus	16,6	25,84	42,44	R\$ 4,48/km	R\$ 3,60/km	R\$ 7.299,30	121.057,93	121.057,93
4	O itinerário da manhã tem início no Sítio Laguinho (-09.000962 -36.722399) Emb. 5, continuando no Sítio Laguinho (-08.998879 -36.720018) Emb. 4, passando no Sítio Pau Santo (-08.996738 -36.713114) Emb. 4, continuando no Sítio Pau Santo (-08.999857 -36.710856) Emb. 3, continuando no Sítio Pau Santo (-09.002607 -36.712124) Emb. 6, continuando no Sítio Pau Santo (-09.001968 -36.716002) Emb. 4, passando no Sítio Várzea da Serra (-09.007766 -36.713335) Emb. 4, e finalizando na Esc. Antônio Alves de Souza (-09.006649 -36.707411) Desemb. 30. O itinerário da tarde tem início no Sítio Laguinho (-09.000962 -36.722399) Emb. 4, passando no Sítio Pau Santo (-08.999739 -36.711096) Emb. 4, continuando no Sítio Pau Santo (-09.002607 -36.712124) Emb. 3, continuando no Sítio Pau Santo (-09.001968 -36.716002) Emb. 5, continuando no Sítio Pau Santo (-09.003584 -36.716537) Emb. 4, passando no Sítio Várzea da Serra (-09.008971 -36.708782) Emb. 3, parando na Esc. Antônio Alves de Souza (-09.006649 -36.707411) Desemb. 10, passando no Santo Luiz (-08.987290 -36.699593) Emb. 5, parando na Esc. Mun. Vicentinho/EREM (-08.982237 -36.691341) Desemb. 9, e finalizando na Esc. São Vicente (-08.973665 -36.688208) Desemb. 9.	M/T	29	Micro-ônibus	28,12	2,8	30,92	R\$ 4,48/km	R\$ 3,60/km	R\$ 7.299,30	114.801,01	114.801,01





5	O 1º trecho do itinerário da manhã tem início no Sítio Jacinto (-08.976481 -36.630570) Emb. 3, continuando no Sítio Jacinto (-08.978539 -36.631435) Emb. 5, continuando no Sítio Jacinto (-08.980973 -36.632299) Emb. 5, continuando no Sítio Jacinto (-08.980936 -36.634767) Emb. 5, continuando no Sítio Jacinto (-08.981900 -36.636041) Emb. 3, e finalizando na Esc. Santa Tereza (-08.986138 -36.638414) Desemb. 21.	M	29	Micro-ônibus	8,64	0	8,64	R\$ 4,48/km	R\$ 3,60/km	R\$ 7.299,30	95.332,81	95.332,81	
	O 2º trecho do itinerário da manhã tem início no Sítio Baixa da Telha (-08.980829 -36.630138) Emb. 3, continuando no Sítio Baixa da Telha (-08.984732 -36.627784) Emb. 2, continuando na Sítio Baixa da Telha (-08.986038 -36.627353) Emb. 3, passando no Sítio Santa Tereza (-08.988806 -36.628482) Emb. 3, passando no Sítio Jacinto (-08.989718 -36.630387) Emb. 4, passando no Sítio Santa Tereza (-08.989086 -36.633867) Emb. 4, e finalizando na Esc. Santa Tereza (-08.986138 -36.638414) Desemb. 19.												
					Totais	136,26	28,64	164,90				622.500,42	622.500,42

Informações preenchidas pela Prefeitura

Conforme planilhas de composição de custo



TRANSPORTE ESCOLAR - 12 meses de Contrato							
LOTE ÚNICO							
Item	Descrição	Custo Unitário (a)	Quantidade Total por Ano (b)	Unidade de medida	Preço Total por Ano (R\$) (c) = (a)*(b)	Preço Total no Contrato (R\$) (d) = (c)*n° de Anos de Contrato	Preço Total do Item (R\$) (e) = [Cf (total) + Cv (total)]
1	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
1.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 8.946,97	1	Unidade/ano	R\$ 107.363,66	R\$ 107.363,66	R\$ 187.535,84
1.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 4,94/km	0 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
1.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-npav)	R\$ 6,18/km	12.968 km/ano	km estimada npav/ano	R\$ 80.172,18	R\$ 80.172,18	
2	Serviço de Transporte Escolar - Veículo: Micro-ônibus - Propriedade do Veículo: Terceirizado						
2.1	Custo Fixo (cf)	R\$ 7.299,30	4	Unidade/ano	R\$ 350.366,62	R\$ 350.366,62	R\$ 434.964,57
2.2	Custo Variável - Pavimentado (cv-pav)	R\$ 3,60/km	5.728 km/ano	km estimada pav/ano	R\$ 20.607,95	R\$ 20.607,95	
2.3	Custo Variável - Não Pavimentado (cv-npav)	R\$ 4,48/km	14.284 km/ano	km estimada npav/ano	R\$ 63.990,00	R\$ 63.990,00	
TOTAL/ANO:					R\$ 622.500,42	TOTAL/CONTRATO:	R\$ 622.500,42



ÔNIBUS

Veículo Tipo: *Volkswagen 15-190 E Worker - 2013*

Custos Fixos

Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato

MÃO DE OBRA	Valor
Motorista	R\$ 4.250,03
Salário	R\$ 2.663,03
Encargos Trabalhistas	R\$ 1.587,00
Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)	R\$ 637,50
Mão de Obra Mensal (R\$)	R\$ 4.250,03
DEPRECIACÃO	Valor
Depreciação Média Mensal	R\$ 380,78
Depreciação Mensal (R\$)	R\$ 380,78
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO	Valor
Remuneração (mensal)	R\$ 2.015,52
Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)	R\$ 2.015,52
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS	Valor
IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 167,40
Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 19,42
DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 0,00
Vistoria DETRAN/PE (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 29,61
Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 m	R\$ 183,33
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)	R\$ 399,77
CUSTOS COMPLEMENTARES	Valor
Adesivagem	R\$ 56,25
Preço do m² da adesivagem	R\$ 100,00
Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo	13,50
Tempo de Amortização	24,00
Serviço de Rastreamento (valor mensal)	R\$ 80,00
Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)	R\$ 18,33
Apropriação reserva técnica	R\$ 147,53
Implementos Mensal (R\$)	R\$ 302,12
CUSTOS FIXOS (sem BDI)	R\$ 7.348,20
BDI (%)	21,76%
CUSTOS FIXOS (com BDI)	R\$ 8.946,97

Custos Variáveis

Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme projeto)

PNEUS			Terreno Não Pavimentado	Terreno Pavimentado
Custo médio de um pneu 0km			R\$ 2.556,92	R\$ 2.556,92
Custo médio da recapagem do pneu			R\$ 800,00	R\$ 800,00
Vida útil média pneu 0km			38.462 km	50.000 km
Vida útil média pneu recapeado			19.231 km	25.000 km
Número de pneus			6,00	6,00
Pneus (R\$/km)			0,32	0,25
COMBUSTÍVEL			Não Pavimentado	Pavimentado
Autonomia (km/l)			2,04	2,65
Preço Diesel			6,04	6,04
Combustível (R\$/km)			2,96	2,28
PEÇAS E ACESSÓRIOS			Não Pavimentado	Pavimentado
Peças e Acessórios			0,994	0,765
Coeficiente			0,00000200000	0,0000015384615
Base de Cálculo Veículo 0km de Referência			R\$ 497.152,49	R\$ 497.152,49
Peças e Acessórios (R\$/km)			0,99	0,76
LUBRIFICAÇÃO			Não Pavimentado	Pavimentado
	Coeficiente	Preço do Litro	R\$/km	R\$/km
Óleo do motor	0,00190	R\$ 39,99	0,099	0,0760
Óleo de caixa	0,00048	R\$ 45,90	0,029	0,0220
Óleo de diferenci	0,00044	R\$ 41,36	0,024	0,0182
Fluído de freio	0,00002	R\$ 58,49	0,002	0,0012
Graxa	0,00006	R\$ 43,70	0,003	0,0026
Lubrificantes (R\$/km)			0,156	0,120
LIMPEZA			Não Pavimentado	Pavimentado
Preço Unitário			160,00	160,00
Periodicidade (em km)			250,00	250,00
Limpeza (R\$/km)			0,64	0,64
CUSTO QUILOMÉTRICO			Não Pavimentado	Pavimentado
Custo Pneus/km			0,32	0,25
Custo Combustível/km			2,96	2,28

Custo Manutenção/km	0,99	0,76
Custo Lubrificação/km	0,16	0,12
Custo Lavagem/km	0,64	0,64
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)	5,078	4,054
BDI (%)	21,76%	21,76%
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)	R\$ 6,18 /km	R\$ 4,94 /km





MICRO-ÔNIBUS

Veículo Tipo: MARCOPOLO/VOLARE ESC V8 - 2013

Custos Fixos	
Valor de referência para o pagamento em cada um dos meses do contrato	
MÃO DE OBRA	Valor
Motorista	R\$ 3.983,26
Salário	R\$ 2.495,88
Encargos Trabalhistas	R\$ 1.487,38
Equipe de Manutenção (apropriado mediante rateio)	R\$ 597,49
Mão de Obra Mensal (R\$)	R\$ 3.983,26
DEPRECIAÇÃO	Valor
Depreciação Média Mensal	R\$ 476,99
Depreciação Mensal (R\$)	R\$ 476,99
REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO	Valor
Remuneração (mensal)	R\$ 989,38
Remuneração do capital Investido Mensal(R\$)	R\$ 989,38
LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS	Valor
IPVA (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 82,17
Licenciamento (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 19,42
DPVAT (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 0,00
Vistoria DETRAN/PE (apropriado ao longo de 12 meses)	R\$ 29,61
Seguro de Responsabilidade Civil (apropriado ao longo de 12 m	R\$ 183,33
Licenciamento, Seguros e Taxas Mensal (R\$)	R\$ 314,54
CUSTOS FIXOS COMPLEMENTARES	Valor
Adesivagem	R\$ 36,67
Preço do m² da adesivagem	R\$ 100,00
Tamanho (em m²) da adesivagem por veículo	8,80
Tempo de Amortização	24,00
Serviço de Rastreamento (valor mensal)	R\$ 80,00
Tacógrafo (apropriado ao longo de 24 meses)	R\$ 18,33
Apropriação reserva técnica	R\$ 95,80
Implementos Mensal (R\$)	R\$ 230,80
CUSTOS FIXOS (sem BDI)	R\$ 5.994,96
BDI (%)	21,76%
CUSTOS FIXOS (com BDI)	R\$ 7.299,30

Custos Variáveis			Valor de referência para custeio da distância percorrida em cada tipo de via (conforme	
PNEUS			Terreno Não	Terreno Pavimentado
Custo médio de um pneu 0km			R\$ 1.556,81	R\$ 1.556,81
Custo médio da recapagem do pneu			R\$ 550,00	R\$ 550,00
Vida útil média pneu 0km			38.462 km	50.000 km
Vida útil média pneu recapeado			19.231 km	25.000 km
Número de pneus			6,00	6,00
Pneus (R\$/km)			0,21	0,16
COMBUSTÍVEL			Não Pavimentado	Pavimentado
Autonomia (km/l)			3,08	4,00
Preço Diesel			6,04	6,04
Combustível (R\$/km)			1,96	1,51
PEÇAS E ACESSÓRIOS			Não Pavimentado	Pavimentado
Peças e Acessórios			0,873	0,671
Coeficiente			0,0000020000	0,000001538462
Base de Cálculo			R\$ 436.266,80	R\$ 436.266,80
Peças e Acessórios (R\$/km)			0,87	0,67
LUBRIFICAÇÃO			Não Pavimentado	Pavimentado
	Coeficiente	Preço do Litro	R\$/km	R\$/km
Óleo do motor	0,00110	R\$ 39,99	0,0572	0,0440
Óleo de caixa	0,00040	R\$ 45,90	0,0239	0,0184
Óleo de diferenc	0,00020	R\$ 41,36	0,0108	0,0083
Fluído de freio	0,00004	R\$ 58,49	0,0030	0,0023
Graxa	0,00003	R\$ 43,70	0,0017	0,0013
Lubrificantes (R\$/km)			0,0966	0,0743
LIMPEZA			Não Pavimentado	Pavimentado
Preço Unitário			135,00	135,00
Periodicidade (em km)			250,00	250,00
Limpeza (R\$/km)			0,54	0,54
CUSTO QUILOMÉTRICO			Não Pavimentado	Pavimentado
Custo Pneus/km			0,21	0,16
Custo Combustível/km			1,96	1,51
Custo Manutenção/km			0,87	0,67
Custo Lubrificação/km			0,10	0,07
Custo Lavagem/km			0,54	0,54
CUSTO QUILOMÉTRICO (sem BDI)			3,679	2,955
BDI (%)			21,76%	21,76%
CUSTO QUILOMÉTRICO (com BDI)			R\$ 4,48 /km	R\$ 3,60 /km



ÔNIBUS

$$Y = -0,0200788202748401 + 0,691025454662637/X - 1,84853650131968/X^2 + 1,33466828255716/X^3$$

MICRO-ÔNIBUS

$$Y = 0,070580632761148 - 0,175867025361679/X + 0,160146777920703/X^2 + 0,100712622149732/X^3$$

VANS

$$Y = 0,00635637852668087 + 0,0712542999950912/X - 0,296774990294309/X^2 + 0,363971017624909/X^3$$

CAMINHONETES 4X4

$$Y = -0,00979051298763459 + 0,221255936772184/X - 0,334738921178068/X^2 + 0,246636120348609/X^3$$

Ônibus				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	15,71%	R\$ 378.988,57	R\$ 59.530,92	
1	3,01%	R\$ 319.457,65	R\$ 9.626,32	
2	5,43%	R\$ 309.831,33	R\$ 16.824,53	
3	5,80%	R\$ 293.006,80	R\$ 16.993,87	
4	5,49%	R\$ 276.012,94	R\$ 15.142,66	
5	4,99%	R\$ 260.870,27	R\$ 13.023,39	
6	4,48%	R\$ 247.846,88	R\$ 11.104,79	
7	4,00%	R\$ 236.742,09	R\$ 9.475,07	
8	3,57%	R\$ 227.267,02	R\$ 8.115,97	
9	3,19%	R\$ 219.151,05	R\$ 6.985,01	
10	2,85%	R\$ 212.166,04	R\$ 6.039,79	
11	2,54%	R\$ 206.126,25	R\$ 5.244,25	
12	2,27%	R\$ 200.882,00	R\$ 4.569,34	R\$ 4.569,34
13	2,03%	R\$ 196.312,66	R\$ 3.992,06	
14	1,82%	R\$ 192.320,60	R\$ 3.494,33	
15	1,62%	R\$ 188.826,27	R\$ 3.061,87	
16	1,44%	R\$ 185.764,40	R\$ 2.683,38	
17	1,28%	R\$ 183.081,02	R\$ 2.349,84	
18	1,14%	R\$ 180.731,18	R\$ 2.054,00	
19	1,00%	R\$ 178.677,18	R\$ 1.789,98	
20	0,88%	R\$ 176.887,20	R\$ 1.553,00	

R\$ 200.882,00

21	0,76%	R\$ 175.334,21	R\$ 1.339,11	
22	0,66%	R\$ 173.995,10	12	

Micro-Ônibus				
Idade	Índice de Depreciação	Valor Venal	Depreciação	Depreciação Contratada
0Km	15,56%	R\$ 198.384,74	R\$ 30.863,31	
1	3,53%	R\$ 167.521,43	R\$ 5.908,97	
2	3,35%	R\$ 161.612,46	R\$ 5.411,19	
3	3,82%	R\$ 156.201,28	R\$ 5.966,37	
4	4,26%	R\$ 150.234,91	R\$ 6.402,83	
5	4,62%	R\$ 143.832,08	R\$ 6.642,78	
6	4,90%	R\$ 137.189,30	R\$ 6.724,84	
7	5,13%	R\$ 130.464,46	R\$ 6.692,34	
8	5,32%	R\$ 123.772,12	R\$ 6.579,12	
9	5,47%	R\$ 117.193,00	R\$ 6.410,00	
10	5,60%	R\$ 110.783,00	R\$ 6.202,95	
11	5,71%	R\$ 104.580,05	R\$ 5.971,05	
12	5,80%	R\$ 98.609,00	R\$ 5.723,84	R\$ 5.723,84
13	5,89%	R\$ 92.885,16	R\$ 5.468,38	
14	5,96%	R\$ 87.416,78	R\$ 5.209,84	
15	6,02%	R\$ 82.206,93	R\$ 4.952,07	
16	6,08%	R\$ 77.254,86	R\$ 4.697,88	
17	6,13%	R\$ 72.556,98	R\$ 4.449,32	
18	6,18%	R\$ 68.107,66	R\$ 4.207,88	
19	6,22%	R\$ 63.899,78	R\$ 3.974,58	
20	6,26%	R\$ 59.925,19	R\$ 3.750,12	
21	6,29%	R\$ 56.175,07	R\$ 3.534,93	
22	6,32%	R\$ 52.640,14	12	

R\$ 98.609,00

Veículo paradigma da licitação

Ano	IPCA
2001	7,67%
2002	12,53%
2003	9,30%
2004	7,60%
2005	5,69%



2006	3,14%
2007	4,46%
2008	5,90%
2009	4,31%
2010	5,91%
2011	6,50%
2012	5,84%
2013	5,91%
2014	6,41%
2015	10,67%
2016	6,29%
2017	2,95%
2018	3,75%
2019	4,31%
2020	4,52%
2021	10,06%
2022	5,79%
2023	4,62%
2024	4,83%
2025	5,00%
2026	4,03%
2027	3,50%
2028	3,50%



Faixa Etária	Coefficiente de Consumo de Peças e Acessórios por km
00 anos	0,0000007692307692
01 anos	0,0000007692307692
02 anos	0,0000007692307692
03 anos	0,0000008974358974
04 anos	0,0000008974358974
05 anos	0,0000010256410260
06 anos	0,0000010256410260
07 anos	0,0000011538461540
08 anos	0,0000011538461540
09 anos	0,0000012820512820
10 anos	0,0000012820512820
11 anos	0,0000015384615380
12 anos	0,0000015384615380
13 anos	0,0000015384615380
14 anos	0,0000015384615380
15 anos	0,0000015384615380
16 anos	0,0000015384615380
17 anos	0,0000015384615380
18 anos	0,0000015384615380
19 anos	0,0000015384615380
20 anos	0,0000015384615380
21 anos	0,0000015384615380
22 anos	0,0000015384615380





ENCARGOS SOCIAIS

	PARÂMETROS	PARÂMETROS	PARÂMETROS
Profissional =====>	Motorista (+36 passageiros)	Motorista (21 a 36 passageiros)	Motorista (01 a 20 passageiros)
Jornada =====>	44h	44h	44h
Fonte =====>	0	0	0
Turno de Trabalho =====>			

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

	Base	Motorista (+36 passageiros) -		Motorista (21 a 36 passageiros) -		Motorista (01 a 20 passageiros) -	
		%	(R\$)	%	(R\$)	%	(R\$)
REMUNERAÇÃO DA MÃO DE OBRA							
Valor do Piso Salarial			2.663,03		2.495,88		
TOTAL REMUNERAÇÃO			2.663,03		2.495,88		0,00
MONTANTE A							
ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS							
GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS							
A.01 INSS - Artigo 22 inciso I Lei 8.212/91	20,00%	20,00%	532,61	20,00%	499,18	20,00%	0,00
A.02 FGTS - Artigo 15 Lei 8030/90 e Art. 7º inciso III CF/88	8,00%	8,00%	213,04	8,00%	199,67	8,00%	0,00
A.03 SESI/SESC - Artigo 3º Lei 8.036/90	1,50%	1,50%	39,95	1,50%	37,44	1,50%	0,00
A.04 SENAI/SENAC - Decreto 2.318/86	1,00%	1,00%	26,63	1,00%	24,96	1,00%	0,00
A.05 INCRA - Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70	0,20%	0,20%	5,33	0,20%	4,99	0,20%	0,00
A.06 SEBRAE - Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90	0,60%	0,60%	15,98	0,60%	14,98	0,60%	0,00
A.07 Salário Educação - Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82	2,50%	2,50%	66,58	2,50%	62,40	2,50%	0,00
A.08 SAT/FAP (de acordo CNAE/FAP)	3,00%	3,00%	79,89	3,00%	74,88	3,00%	0,00
Subtotal Grupo A	36,80%	36,80%	980,00	36,80%	918,48	36,80%	0,00
GRUPO B - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE							
B.01 Férias	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
B.02 Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,01%	0,27	0,01%	0,25	0,01%	0,00
B.03 Ausências por Doença	1,54%	1,54%	41,01	1,54%	38,44	1,54%	0,00
B.04 Acidente de Trabalho	0,02%	0,02%	0,53	0,02%	0,50	0,02%	0,00
B.05 Faltas Legais	0,91%	0,91%	24,23	0,91%	22,71	0,91%	0,00
B.06 Licença paternidade	0,04%	0,04%	1,07	0,04%	1,00	0,04%	0,00
Subtotal Grupo B	2,52%	2,52%	67,11	2,52%	62,90	2,52%	0,00
GRUPO C - GRATIFICAÇÕES							
C.01 Adicional 1/3 Férias	3,10%	3,10%	82,55	3,10%	77,37	3,10%	0,00
C.02 13º Salário	8,33%	8,33%	221,83	8,33%	207,91	8,33%	0,00
Subtotal Grupo C	11,43%	11,43%	304,38	11,43%	285,28	11,43%	0,00
GRUPO D - INDENIZAÇÕES							
D.01 Aviso Prévio indenizado + Férias e 1/3 Const. + 13º indenizado	1,31%	1,31%	34,89	1,31%	32,70	1,31%	0,00
D.02 FGTS sobre Aviso Prévio + FGTS sobre 13º indenizado	0,09%	0,09%	2,40	0,09%	2,25	0,09%	0,00
D.03 Indenização compensatória por demissão s/justa causa	2,31%	2,31%	61,52	2,31%	57,65	2,31%	0,00
Subtotal Grupo D	3,71%	3,71%	98,80	3,71%	92,60	3,71%	0,00



GRUPO E - LICENÇA MATERNIDADE								
E.01	Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
E.02	Aprovisionamento de 1/3 constitucional/ Férias sobre licença	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
E.03	Incidência do Grupo A sobre o Grupo licença maternidade	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Subtotal Grupo E		0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
GRUPO F - INCIDENCIA DO GRUPO A								
F.01	Incidência Grupo A x (Grupo B + C)	5,13%	5,13%	136,71	5,13%	128,13	5,13%	0,00
Subtotal Grupo F		5,13%	5,13%	136,71	5,13%	128,13	5,13%	0,00
TAXA TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		59,59%	59,59%	1.587,00	59,59%	1.487,38	59,59%	0,00
TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS			4.250,03		3.983,26		0,00	
MONTANTE B								
BENEFÍCIOS E UNIFORMES								
Auxílio Alimentação - Convenção Coletiva				0,00		0,00		
Uniformes (ata da SAD)								
Subtotal - Benefícios e Uniformes				0,00		0,00		0,00
TOTAL MONTANTE B				0,00		0,00		0,00
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO								
VALOR MENSAL DO SERVIÇO			4.250,03		3.983,26		0,00	



BDI	
Devem ser informadas as parcelas que constituem o BDI, com	
DESCRIÇÃO	Taxa
Taxa a título de BDI	21,76%
Parcelas	Taxa (%)
Despesas Indiretas	4,29%
Margem de Lucro	6,65%
Taxas e Tributos	8,65%
ICMS	0,00%
ISS	5,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
Total	21,76%

Nº DA ROTA	DADOS DA ROTA					TIPO DE VEÍCULO	Nº DE ALUNOS			
	DESCRIÇÃO	KM	COM PAVIMENTO	SEM PAVIMENTO	HORÁRIO		M	T	N	I
1	O itinerário da manhã tem início no Paquevira (-9,006272 -36,729186) Emb. 4, passando na Pedra do mocó (-9,00716 -36,73731) Emb. 3, continuando na Pedra do mocó (-9,011502 -36,733482) Emb. 4, passando no Sítio Araçá (-9,011287 -36,742722) Emb. 3, passando no Sítio Batinga (-9,004464 -36,741423) Emb. 2, continuando no Sítio Batinga (-9,004985 -36,743305) Emb. 3, passando no Sítio Barbosa (-9,02183 -36,741431) Emb. 3, continuando no Sítio Barbosa (-9,024883 -36,74309) Emb. 3, continuando no Sítio Barbosa (-9,027947 -36,739794) Emb. 2, passando no Sítio Lagoa Nova (-9,03172 -36,746438) Emb. 3, continuando no Sítio Lagoa Nova (-9,035312 -36,747473) Emb. 3, continuando no Sítio Lagoa Nova (-9,048789 -36,75236) Emb. 2, continuando no Sítio Lagoa Nova (-9,052937 -36,753195) Emb. 3, e finalizando na Esc. Manoel Tiago Mendes (-9,012428 -36,760548) Desemb. 38. O itinerário da tarde tem início no Paquevira (-9,006272 -36,729186) Emb. 2, passando na Pedra do mocó (-9,00716 -36,73731) Emb. 2, continuando na Pedra do mocó (-9,011502 -36,733482) Emb. 2, passando no Sítio Araçá (-9,011287 -36,742722) Emb. 3, passando no Sítio Batinga (-9,004464 -36,741423) Emb. 3, continuando no Sítio Batinga (-9,004985 -36,743305) Emb. 2, passando no Sítio Barbosa (-9,02183 -36,741431) Emb. 2, continuando no Sítio Barbosa (-9,024883 -36,74309) Emb. 2, continuando no Sítio Barbosa (-9,027947 -36,739794) Emb. 2, e finalizando na Esc. Manoel Tiago Mendes (-9,012428 -36,760548) Desemb. 19.	64,84		64,84	Manhã/Tarde	Veículo Automotor do Tipo - Ônibus	38	20		
2	O itinerário da manhã tem início no Sítio Laguinho (-09.000962 -36.722399) Emb. 5, continuando no Sítio Laguinho (-08.998879 -36.720018) Emb. 4, passando no Sítio Pau Santo (-08.996738 -36.713114) Emb. 4, continuando no Sítio Pau Santo (-08.999857 -36.710856) Emb. 3, continuando no Sítio Pau Santo (-09.002607 -36.712124) Emb. 6, continuando no Sítio Pau Santo (-09.001968 -36.716002) Emb. 4, passando no Sítio Várzea da Serra (-09.007766 -36.713335) Emb. 4, e finalizando na Esc. Antônio Alves de Souza (-09.006649 -36.707411) Desemb. 30. O itinerário da tarde tem início no Sítio Laguinho (-09.000962 -36.722399) Emb. 4, passando no Sítio Pau Santo (-08.999739 -36.711096) Emb. 4, continuando no Sítio Pau Santo (-09.002607 -36.712124) Emb. 3, continuando no Sítio Pau Santo (-09.001968 -36.716002) Emb. 5, continuando no Sítio Pau Santo (-09.003584 -36.716537) Emb. 4, passando no Sítio Várzea da Serra (-09.008971 -36.708782) Emb. 3, parando na Esc. Antônio Alves de Souza (-09.006649 -36.707411) Desemb. 10, passando no Santo Luiz (-08.987290 -36.699593) Emb. 5, parando na Esc. Mun. Vicentinho/EREM (-08.982237 -36.691341) Desemb. 9, e finalizando na Esc. São Vicente (-08.973665 -36.688208) Desemb. 9.	30,92	2,80	28,12	Manhã/Tarde	Veículo Automotor do Tipo - Micro-Ônibus	30	28		
3	O 1º trecho do itinerário da manhã tem início no Sítio Jacinto (-08.976481 -36.630570) Emb. 3, continuando no Sítio Jacinto (-08.978539 -36.631435) Emb. 5, continuando no Sítio Jacinto (-08.980973 -36.632299) Emb. 5, continuando no Sítio Jacinto (-08.980936 -36.634767) Emb. 5, continuando no Sítio Jacinto (-08.981900 -36.636041) Emb. 3, e finalizando na Esc. Santa Tereza (-08.986138 -36.638414) Desemb. 21. O 2º trecho do itinerário da manhã tem início no Sítio Baixa da Telha (-08.980829 -36.630138) Emb. 3, continuando no Sítio Baixa da Telha (-08.984732 -36.627784) Emb. 2, continuando no Sítio Baixa da Telha (-08.986038 -36.627353) Emb. 3, passando no Sítio Santa Tereza (-08.988806 -36.628482) Emb. 3, passando no Sítio Jacinto (-08.989718 -36.630387) Emb. 4, passando no Sítio Santa Tereza (-08.989086 -36.633867) Emb. 4, e finalizando na Esc. Santa Tereza (-08.986138 -36.638414) Desemb. 19.	8,64	0,00	8,64	Manhã	Veículo Automotor do Tipo - Ônibus	40	0		
4	O itinerário da manhã e tarde tem início no Sítio Catimbau (-8,921383 -36,681584) Emb. 5M, 4T, continuando no Sítio Catimbau (-8,927827 -36,681625) Emb. 4M, 5T, continuando no Sítio Catimbau (-8,930301 -36,682713) Emb. 4M, 5T, continuando no Sítio Catimbau (-8,935805 -36,681344) Emb. 4M, 3T, continuando no Sítio Catimbau (-8,940197 -36,680331) Emb. 3M, 3T, e finalizando na Esc. Vale do Catimbau (-8,951678 -36,67433) Desemb. 20M, 20T. O 2º trecho do itinerário da manhã tem início no Sítio Cavaco (-8,961938 -36,671) Emb. 4, e finaliza na Esc. Vale do Catimbau (-8,951678 -36,67433) Desemb. 4.	18,06		18,06	Manhã/Tarde	Veículo Automotor do Tipo - Micro-Ônibus	24	20		



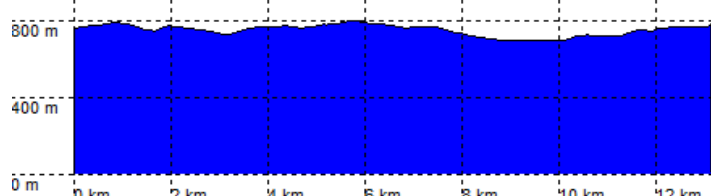
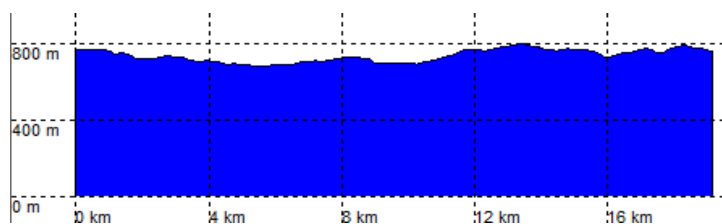
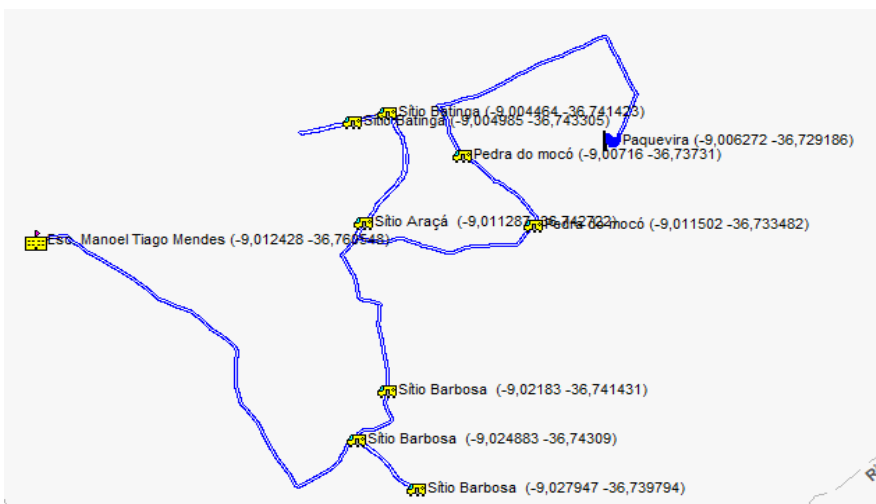


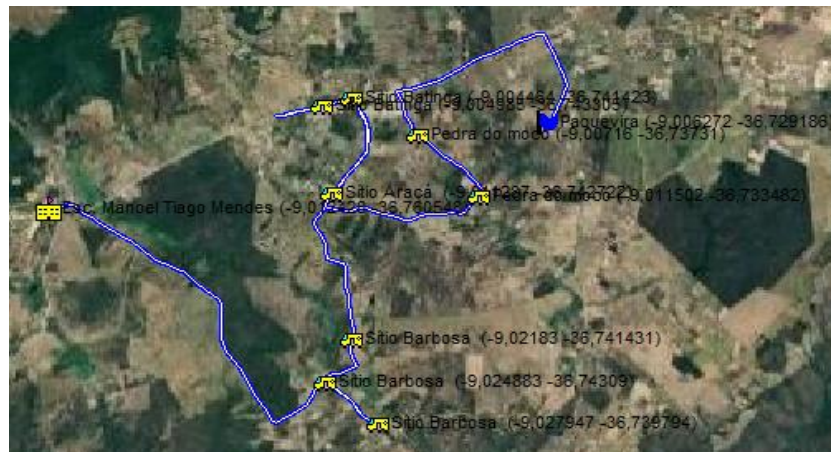
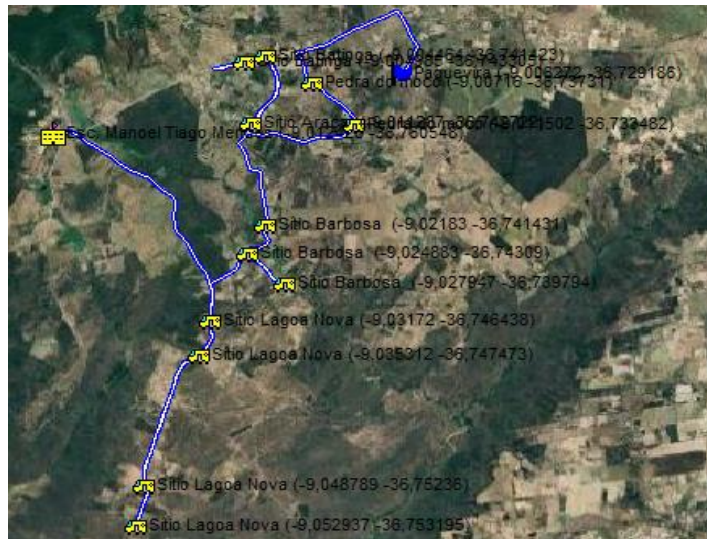
Nº DA ROTA	DADOS DA ROTA					TIPO DE VEÍCULO	Nº DE ALUNOS			
	DESCRIÇÃO	KM	COM PAVIMENTO	SEM PAVIMENTO	HORÁRIO		M	T	N	I
5	O 1º trecho do itinerario da manhã tem inicio na Vila dos bastões (-8,961339 -36,732646) Emb. 1, passando no Sítio Santo Antonio (-8,961797 -36,752508) Emb. 2, continuando no Sítio Santo Antonio (-8,960284 -36,760818) Emb. 3, continuando no Sítio Santo Antonio (-8,955948 -36,76424) Emb. 1, continuando no Sítio Santo Antonio (-8,954559 -36,767627) Emb. 2, continuando no Sítio Santo Antonio (-8,947485 -36,771532) Emb. 2, passando no Exú (-8,939073 -36,771763) Emb. 1, continuando no Exú (-8,932692 -36,769625) Emb. 2, continuando no Exú (-8,943455 -36,774841) Emb. 1, continuando no Exú (-8,944885 -36,77612) Emb. 2, e finalizando na Esc. Sebastião Paes de Melo (-08.960035 -36.779743) Desemb. 17. O 2º trecho do itinerario da manhã tem inicio no Sem terra (-8,983289 -36,832775) Emb. 3, passando no Caramujo (-8,977339 -36,824663) Emb. 2, passando no Meladinho (-8,961962 -36,790739) Emb. 2, e finalizando na Esc. Sebastião Paes de Melo (-08.960035 -36.779743) Desemb. 7.	42,44	25,84	16,60	Manhã	Veículo Automotor do Tipo - Micro-Ônibus	24			

Descrição da Rota

O itinerário da manhã tem início no Paquevira (-9,006272 -36,729186) Emb. 4, passando na Pedra do mocó (-9,00716 -36,73731) Emb. 3, continuando na Pedra do mocó (-9,011502 -36,733482) Emb. 4, passando no Sítio Araçá (-9,011287 -36,742722) Emb. 3, passando no Sítio Batinga (-9,004464 -36,741423) Emb. 2, continuando no Sítio Batinga (-9,004985 -36,743305) Emb. 3, passando no Sítio Barbosa (-9,02183 -36,741431) Emb. 3, continuando no Sítio Barbosa (-9,024883 -36,74309) Emb. 3, continuando no Sítio Barbosa (-9,027947 -36,739794) Emb. 2, passando no Sítio Lagoa Nova (-9,03172 -36,746438) Emb. 3, continuando no Sítio Lagoa Nova (-9,035312 -36,747473) Emb. 3, continuando no Sítio Lagoa Nova (-9,048789 -36,75236) Emb. 2, continuando no Sítio Lagoa Nova (-9,052937 -36,753195) Emb. 3, e finalizando na Esc. Manoel Tiago Mendes (-9,012428 -36,760548) Desemb. 38.

Km	Horário	Números de Alunos Transportados por Turno			
		Manhã	Tarde	Noite	Integral
64,84	Manhã/Tarde	38	20	0	0





 Ponto de Partida
  Mudança de Pavimento
  Bifurcação
  Escola
  Ponto de Embarque
  Cemitério
  Igreja

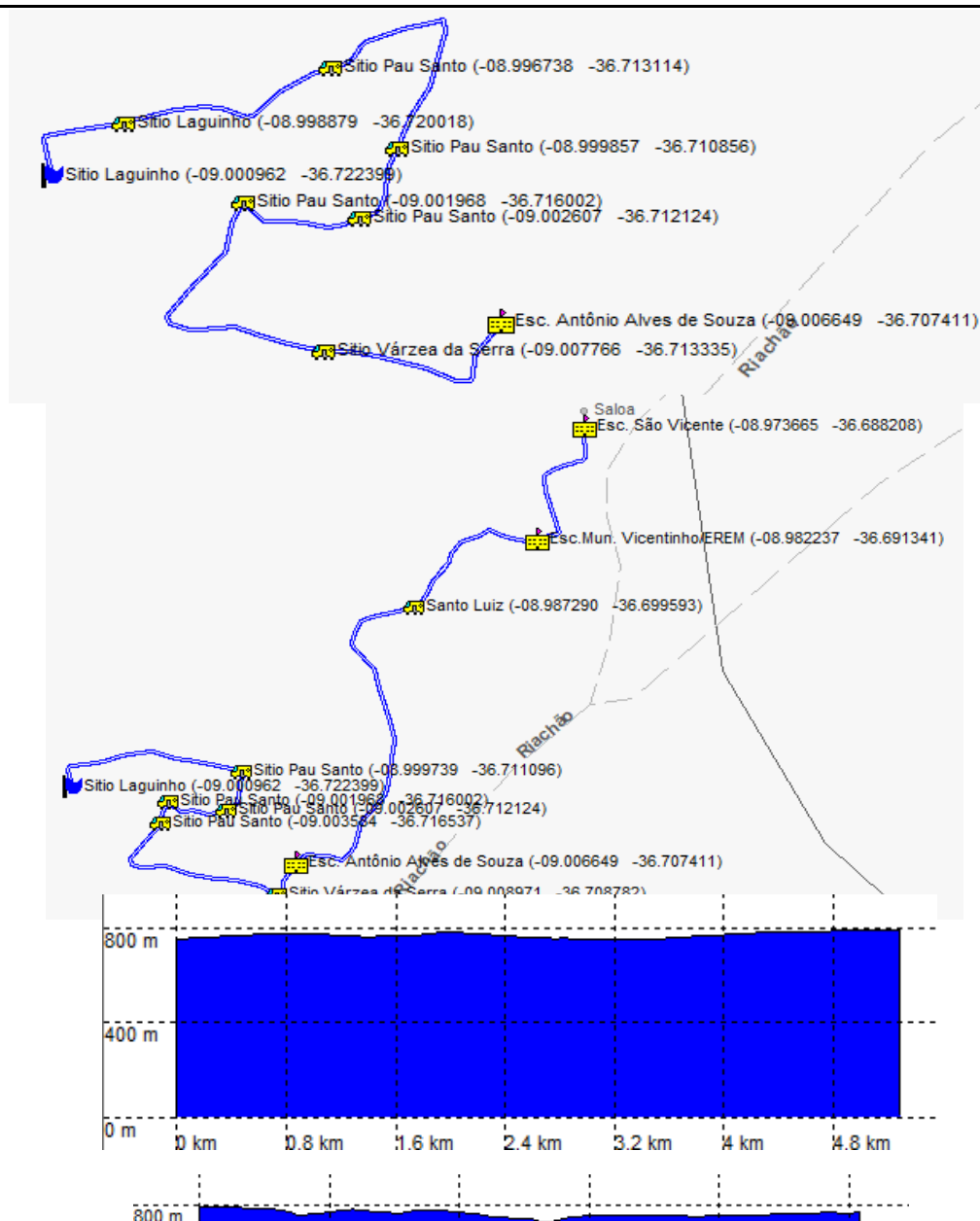


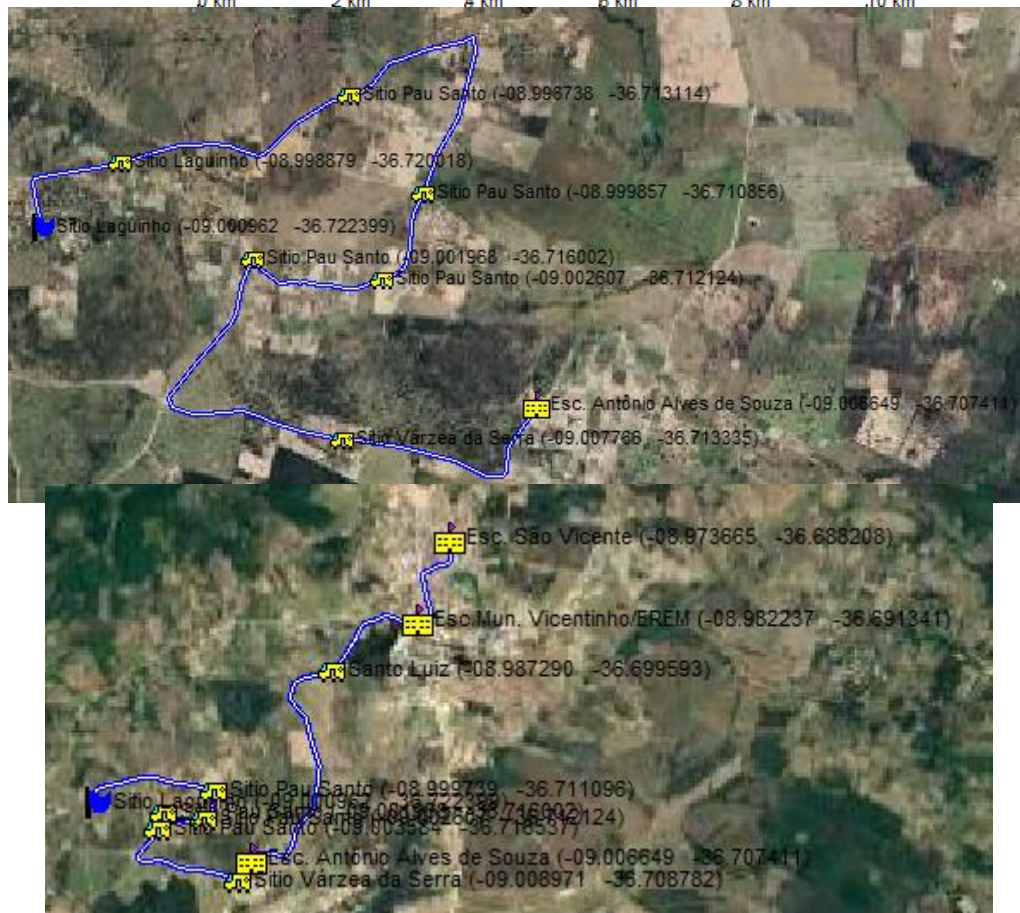
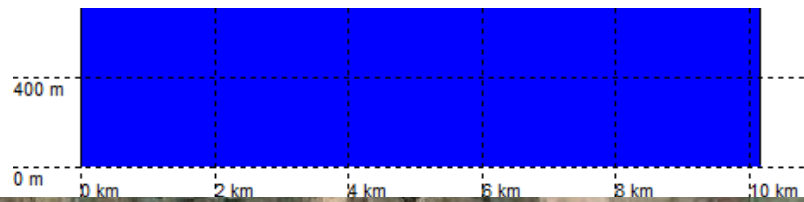
Descrição da Rota

O itinerário da manhã tem início no Sítio Laguinho (-09.000962 -36.722399) Emb. 5, continuando no Sítio Laguinho (-08.998879 -36.720018) Emb. 4, passando no Sítio Pau Santo (-08.996738 -36.713114) Emb. 4, continuando no Sítio Pau Santo (-08.999857 -36.710856) Emb. 3, continuando no Sítio Pau Santo (-09.002607 -36.712124) Emb. 6, continuando no Sítio Pau Santo (-09.001968 -36.716002) Emb. 4, passando no Sítio Várzea da Serra (-09.007766 -36.713335) Emb. 4, e finalizando na Esc. Antônio Alves de Souza (-09.006649 -36.707411) Desemb. 30.

O itinerário da tarde tem início no Sítio Laguinho (-09.000962 -36.722399) Emb. 4, passando no Sítio Pau Santo (-08.999739 -36.711096) Emb. 4, continuando no Sítio Pau Santo (-09.002607 -36.712124) Emb. 3, continuando no Sítio Pau Santo (-09.001968 -36.716002) Emb. 5, continuando no Sítio Pau Santo (-09.003584 -36.716537) Emb. 4, passando no Sítio Várzea da Serra (-09.008971 -36.708782) Emb. 3, parando na Esc. Antônio Alves de Souza (-09.006649 -36.707411) Desemb. 10, passando no Santo Luiz (-08.987290 -36.699593) Emb. 5, parando na Esc. Mun. Vicentinho/EREM (-08.982237 -36.691341) Desemb. 9, e finalizando na Esc. São Vicente (-08.973665 -36.688208) Desemb. 9.

Km	Horário	Números de Alunos Transportados por Turno			
		Manhã	Tarde	Noite	Integral
30,92	Manhã/Tarde	30	28	0	0





- Ponto de Partida
- Mudança de Pavimento
- Bifurcação
- Escola
- Ponto de Embarque
- Cemitério
- Igreja

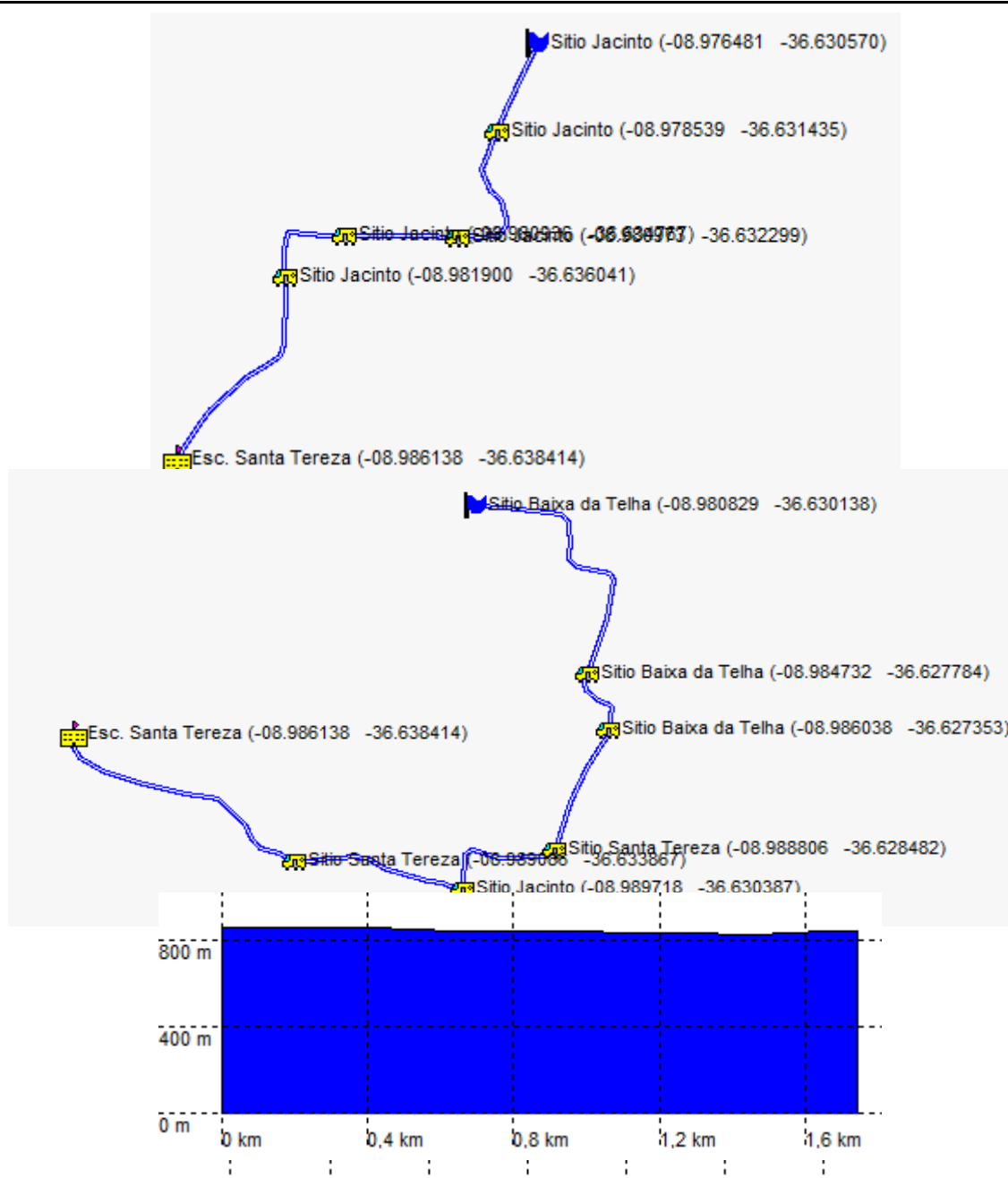


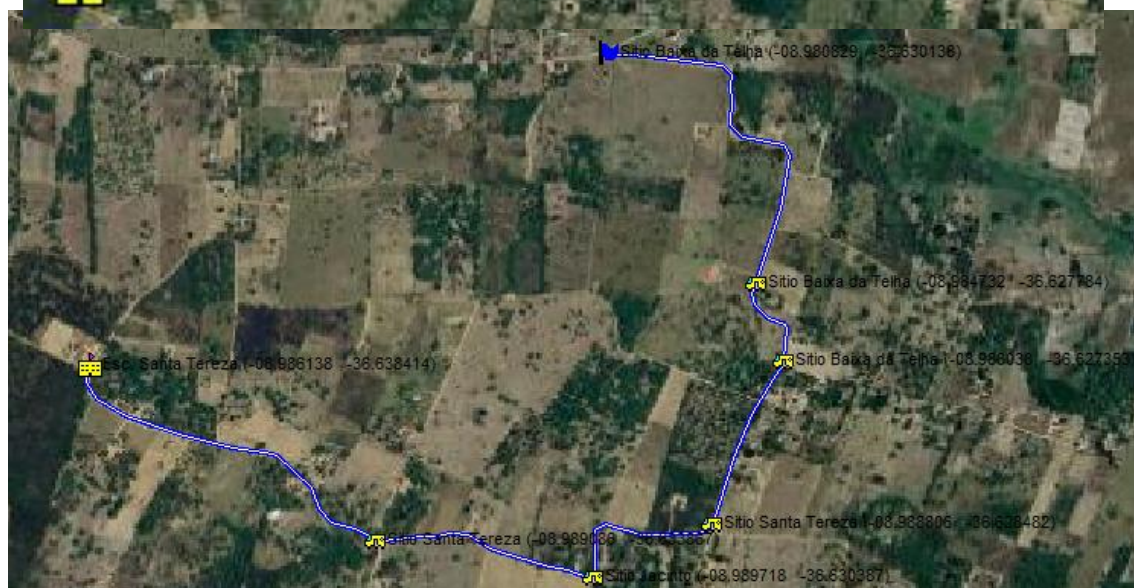
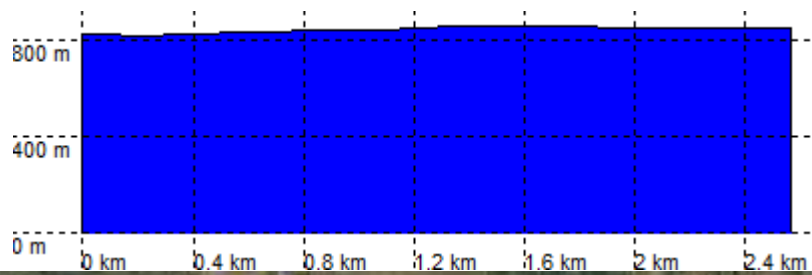
Descrição da Rota

O 1º trecho do itinerário da manhã tem início no Sítio Jacinto (-08.976481 -36.630570) Emb. 3, continuando no Sítio Jacinto (-08.978539 -36.631435) Emb. 5, continuando no Sítio Jacinto (-08.980973 -36.632299) Emb. 5, continuando no Sítio Jacinto (-08.980936 -36.634767) Emb. 5, continuando no Sítio Jacinto (-08.981900 -36.636041) Emb. 3, e finalizando na Esc. Santa Tereza (-08.986138 -36.638414) Desemb. 21.

O 2º trecho do itinerário da manhã tem início no Sítio Baixa da Telha (-08.980829 -36.630138) Emb. 3, continuando no Sítio Baixa da Telha (-08.984732 -36.627784) Emb. 2, continuando no Sítio Baixa da Telha (-08.986038 -36.627353) Emb. 3, passando no Sítio Santa Tereza (-08.988806 -36.628482) Emb. 3, passando no Sítio Jacinto (-08.989718 -36.630387) Emb. 4, passando no Sítio Santa Tereza (-08.989086 -36.633867) Emb. 4, e finalizando na Esc. Santa Tereza (-08.986138 -36.638414) Desemb. 19.

Km	Horário	Números de Alunos Transportados por Turno			
		Manhã	Tarde	Noite	Integral
8,64	Manhã	40	0	0	0





-  Ponto de Partida
-  Mudança de Pavimento
-  Bifurcação
-  Escola
-  Ponto de Embarque
-  Cemitério
-  Igreja

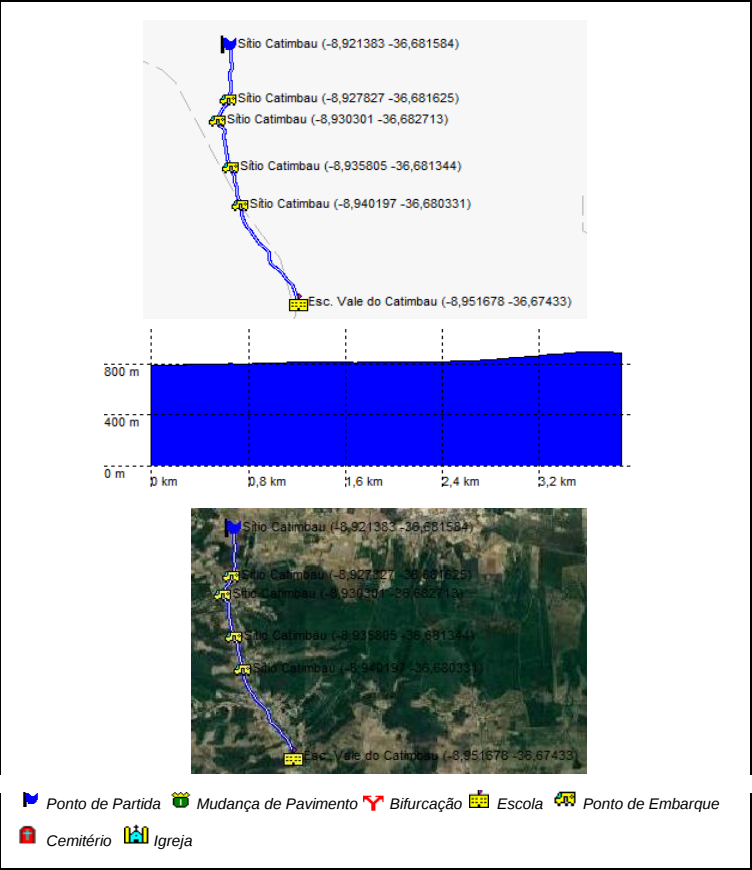


Descrição da Rota

O itinerário da manhã e tarde tem início no Sítio Catimbau (-8,921383 -36,681584) Emb. 5M, 4T, continuando no Sítio Catimbau (-8,927827 -36,681625) Emb. 4M, 5T, continuando no Sítio Catimbau (-8,930301 -36,682713) Emb. 4M, 5T, continuando no Sítio Catimbau (-8,935805 -36,681344) Emb. 4M, 3T, continuando no Sítio Catimbau (-8,940197 -36,680331) Emb. 3M, 3T, e finalizando na Esc. Vale do Catimbau (-8,951678 -36,67433) Desemb. 20M, 20T.

O 2º trecho do itinerário da manhã tem início no Sítio Cavaco (-8,961938 -36,671) Emb. 4, e finaliza na Esc. Vale do Catimbau (-8,951678 -36,67433) Desemb. 4.

Km	Horário	Números de Alunos Transportados por Turno			
		Manhã	Tarde	Noite	Integral
18,06	Manhã/Tarde	24	20	0	0

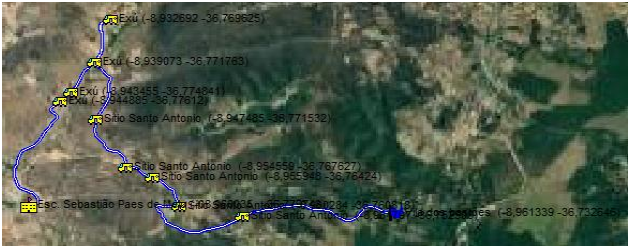
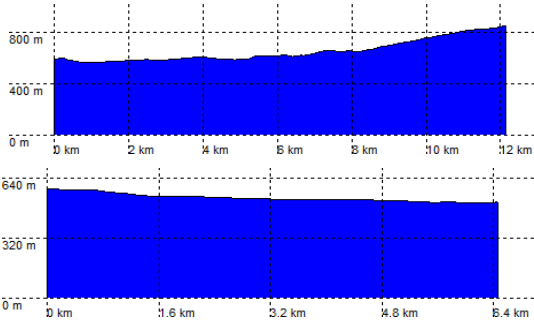
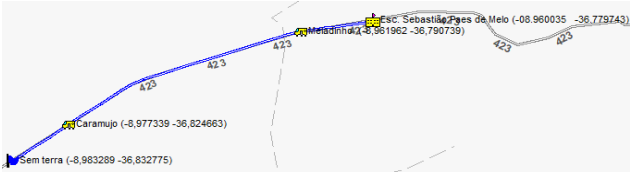
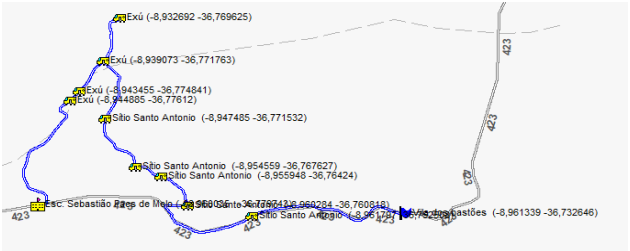


Descrição da Rota

O 1º trecho do itinerário da manhã tem início na Vila dos bastões (-8,961339 -36,732646) Emb. 1, passando no Sítio Santo Antonio (-8,961797 -36,752508) Emb. 2, continuando no Sítio Santo Antonio (-8,960284 -36,760818) Emb. 3, continuando no Sítio Santo Antonio (-8,955948 -36,76424) Emb. 1, continuando no Sítio Santo Antonio (-8,954559 -36,767627) Emb. 2, continuando no Sítio Santo Antonio (-8,947485 -36,771532) Emb. 2, passando no Exú (-8,939073 -36,771763) Emb. 1, continuando no Exú (-8,932692 -36,769625) Emb. 2, continuando no Exú (-8,943455 -36,774841) Emb. 1, continuando no Exú (-8,944885 -36,77612) Emb. 2, e finalizando na Esc. Sebastião Paes de Melo (-08,960035 -36,779743) Desemb. 17.

O 2º trecho do itinerário da manhã tem início no Sem terra (-8,983289 -36,832775) Emb. 3, passando no Caramujo (-8,977339 -36,824663)

Km	Horário	Números de Alunos Transportados por Turno			
		Manhã	Tarde	Noite	Integral
42,44	Manhã	24	0	0	0



-  Ponto de Partida
 Mudança de Pavimento
 Bifurcação
 Escola
 Ponto de Embarque
-  Cemitério
 Igreja



CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Nº do Processo: [NumeroProcesso]

Nº Processo Administrativo: [NumAdmProcesso]

Nº do Contrato: [NumeroContrato]

O(A) [RazaoSocialPromotor] com sede no(a) [EnderecoPromotor], na cidade de [CidadePromotor], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [DocumentoPromotor], neste ato representado(a) pelo(a) [NomeAutoridade], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [RazaoSocialParticipante], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [DocumentoParticipante], sediado na [CidadeParticipante] doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) [NomeRepresentante], conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Nº [NumAdmProcesso] e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [ModalidadeProcesso] Nº [NumeroProcesso], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [Objeto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [ValidadeContrato], contados do(a) assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação conforme tabela em anexo do contrato*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto conforme descrito no item 1.2;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota

Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do

subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.

156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

i. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.2.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.2.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.2.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.3. *O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

12.3.1. *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

12.3.2. *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

12.3.2.1. *Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.*

12.4. *O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:*

- 12.4.1. *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- 12.4.2. *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- 12.4.3. *Indenizações e multas.*

12.5. *A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).*



12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.361.0037.2095 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA A CAMINHO DA ESCOLA

12.361.0037.2096 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CUSTEADAS PELO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO

04.122.0007.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0037.2099 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO

12.361.0037.2103 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB OUTRAS

12.361.0037.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Saloá/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[NomeAutoridade] - Representante legal do CONTRATANTE

[NomeRepresentante] - Representante legal do CONTRATADO

[CidadePromotorSemUF], [DiaAtual] de [MesAtualNome] de [AnoAtual]

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

